



**CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO**  
PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 – CENTRO/SP - CEP: 01045-903  
FONE: 2075-4500

**DELIBERAÇÃO CEE 225/2024**

Altera e acrescenta dispositivos à Deliberação CEE 224/2024

O Conselho Estadual de Educação de São Paulo (CEE), no uso de suas atribuições e com fundamento no Inciso XIX do artigo 2º, da Lei Estadual 10.403, de 06 de julho de 1971, na Lei Federal 9.394/1996, alterada pela Lei 14.945/2024, e considerando:

- as orientações do Ministério da Educação para a ampliação da carga horária da Formação Geral Básica (FGB), nos termos do documento "*Subsídios para a revisão das Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Médio*", veiculadas em formações técnicas que contam com a participação de representantes das Secretarias Estaduais de Educação;

- os procedimentos já adotados pela SEDUC/SP para ampliação da carga horária da FGB, de acordo com as orientações do referido documento, segundo as informações do Ofício 75/2024-SEDUC-GSE, encaminhado ao CEE em 24/10/2024;

- as implicações da adoção desses procedimentos nos processos de atribuição de aulas aos professores da rede estadual e na programação da Secretaria Escolar Digital (SED), para a coleta de cargas horárias aumentadas na FGB em todas as séries do Ensino Médio;

- que, eventualmente, outras redes e escolas vinculadas ao CEE possam ter se antecipado na ampliação da carga horária da FGB, segundo as orientações do documento aqui referido;

- o número expressivo de matrículas da rede estadual de ensino, que reúne 84,1 % das matrículas totais no Ensino Médio;

- a necessidade de acompanhamento da implementação das mudanças à Lei Federal 9.394/96, alterada pela Lei 14.945/2024;

**Delibera:**

**Art. 1º** Altera-se a alínea *b* do Inciso I do Art. 1º da Deliberação CEE 224/2024, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*"b) Opcionalmente, a critério das redes de ensino, poderá haver incremento da carga horária da Formação Geral Básica nas séries do Ensino Médio, a ser aprovado posteriormente, em consonância com as novas Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Médio e as Diretrizes Nacionais para os Itinerários Formativos, a serem elaboradas pelo Conselho Nacional de Educação."*

**Art. 2º** Inclui-se o Art. 1º A à Deliberação CEE 224/2024, com a seguinte redação:

*"Art. 1º A. A Secretaria de Estado da Educação - SEDUC, por meio da Coordenadoria Pedagógica - COPED, deverá enviar a este Conselho, ao final de 2025, relatório detalhado dos resultados do aumento da carga horária em cada uma das séries, em termos do fluxo escolar, desempenho no SARESP e no Provão Paulista, além do número de inscritos no Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM)."*

*Parágrafo único. As Escolas Particulares, consideradas as suas especificidades, deverão encaminhar relatórios de mesmo teor, às Diretorias de Ensino às quais são jurisdicionadas."*

**Art. 3º** Esta Deliberação entra em vigor na data da publicação de sua homologação.



**DELIBERAÇÃO PLENÁRIA**

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a presente Deliberação.

Sala "Carlos Pasquale", em 30 de outubro de 2024.

**Consª Maria Helena Guimarães de Castro**  
Presidente

DELIBERAÇÃO CEE 225/2024 - Publicada no DOESP em 31/10/2024 - Seção I - Página 42  
Res. Seduc de 31/10/2024 - Publicada no DOESP em 04/11/2024 - Seção I - Páginas 93 - 95





**CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO**  
PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 – CENTRO/SP - CEP: 01045-903  
FONE: 2075-4500

PROCESSO	CEESP-PRC-2020/00267		
INTERESSADO	Conselho Estadual de Educação		
ASSUNTO	Altera dispositivo da Deliberação CEE 224/2024		
RELATORAS	Cons <sup>as</sup> Kátia Cristina Stocco Smole e Ghisleine Trigo Silveira		
INDICAÇÃO CEE	Nº 233/2024	CP	Aprovada em 30/10/2024

**CONSELHO PLENO**

**1. RELATÓRIO**

**1.1 HISTÓRICO**

Em 24/10/2024, a Secretaria de Estado da Educação encaminhou a este Colegiado o Ofício 75/2024-SEDUC-GSE, no qual solicita a alteração ao texto da Deliberação CEE 224/2024 “a fim de garantir a continuidade e eficácia das medidas adotadas pela SEDUC para a implementação em 2025 das mudanças do Ensino Médio, decorrentes da promulgação da Lei nº 14.945, de 31 de julho de 2024”.

Segundo o referido Ofício, com base nos cenários sugeridos no documento do Ministério da Educação intitulado “Subsídios para a revisão das Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Médio”, cuja Versão Final foi encaminhada ao Conselho Nacional de Educação em 15/10/2024, a SEDUC decidiu ampliar, em 2025, a carga horária da Formação Geral Básica das três séries dessa etapa, considerando, no caso das duas últimas séries, a carga horária já cursada por esses estudantes até o final do ano letivo de 2024.

Para assegurar a implementação dessas mudanças, a SEDUC planejou a adoção de uma série de ações e procedimentos que poderão ser prejudicados, caso as mudanças nessa carga horária não possam ser viabilizadas, como se exemplifica no Ofício supra citado:

*“Atribuição de professores: A atribuição de aulas, prevista para o mês de novembro, deverá ser adiada caso seja necessário revisar ou desfazer o trabalho já realizado.*

*Secretaria Escolar Digital (SED): Desde a publicação da Lei nº 14.945/2024, a Secretaria tem trabalhado para adaptar o sistema da SED, contemplando as mudanças na carga horária. Este processo está em fase avançada, com programação já definida para expandir a carga horária nas três séries do Ensino Médio.*

*Comunidade escolar: A comunidade escolar foi devidamente informada sobre as mudanças que serão implementadas pela Secretaria de Educação nos próximos meses, conforme o planejamento estabelecido”.*

Em 23/10/2024, por intermédio do Coordenador da COPED/SEDUC, este Conselho recebeu documento com a apresentação do Programa de implementação da Lei 14.945/2024. De acordo com o Programa apresentado, em 2025 continuarão a ser ofertados os Itinerários Formativos que já vinham sendo cursados pelos estudantes, sendo que o aumento da carga horária da FGB dar-se-á pelo acréscimo de componentes que, anteriormente integravam o assim chamado “Itinerário Formativo Global”. Para os estudantes matriculados no Ensino Técnico e Profissional antes da Lei 14.945, de 2024, será mantida a organização inicial dos cursos já iniciados.

Para justificar o aumento da carga horária da FGB em 2025, mesmo para os estudantes que cursam a 2ª e a 3ª série, a SEDUC recorre ao argumento do Ministério da Educação, em seu documento orientador aos Estados: “uma carga horária adicional de Formação Geral Básica para esses estudantes ainda em 2025 e 2026 pode ajudá-los a ter bom desempenho nessas avaliações (ENEM) e assegurá-los (sic) o direito a ser competitivo (sic) no acesso ao ensino superior” (p. 21).

Segundo o documento, “a continuidade dos Itinerários Formativos para o ano de 2025 está assegurada. A adequação da carga horária irá manter o percurso de estudos escolhido pelos estudantes para os Itinerários Propedêuticos e Técnicos. (...) Portanto, a continuidade é essencial para assegurar uma formação de qualidade, permitindo que os estudantes desenvolvam habilidades e conhecimentos que os preparem para os desafios do futuro acadêmico, pessoal e profissional” (p. 09).

Em 25/10/2025, a Presidência do Conselho encaminha o expediente para a manifestação das Conselheiras Kátia Cristina Stocco Smole e Ghisleine Trigo Silveira.



## 1.2 APRECIACÃO

A Indicação CEE 232/2024 e a Deliberação CEE 224/2024 são as medidas normativas que este Órgão de Estado entendeu por adotar com a finalidade de orientar as redes vinculadas a este Conselho com relação a procedimentos a serem adotados, no ano de 2025, na etapa do Ensino Médio, em decorrência da promulgação da Lei 14.945, de 31 de julho de 2024.

O argumento primordial que orientou essas decisões foi a absoluta ausência de orientações do Conselho Nacional de Educação para a implementação das alterações da Lei 14.945 à Lei 9.394/96, embora o Ministério da Educação tivesse publicado a Versão Preliminar, do documento “*Subsídios para a revisão das elaborações das Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Médio*”.

Embora a Versão Final do documento supracitado tenha sido encaminhada ao Conselho Nacional de Educação em 15/10/2024 e, até o momento aquele órgão não se tenha pronunciado por meio de novas Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Médio, este Conselho revela sensibilidade à solicitação encaminhada pela SEDUC para maior flexibilização da implementação das mudanças no aumento da duração da Formação Geral Básica, considerando que as mesmas já estão em andamento e, numa rede estadual com as dimensões das de São Paulo, são inúmeras as providências a tomar para que isto efetivamente ocorra, como as destacadas no Histórico desse Parecer.

Este Conselho entende, ainda, que, no processo de implementação das alterações da Lei 14.945, a atuação do Ministério da Educação junto aos Estados tenha contribuído para que pairassem dúvidas quanto ao próprio papel daquela Instituição, especialmente quando se considera o Art. 9º da Lei 9.394/98, e, ainda, quanto ao papel do Conselho Nacional de Educação, nos termos do parágrafo 1º do Inciso IX do referido artigo. Da mesma maneira, entende que a atuação daquele órgão desconheceu as prerrogativas dos Estados na implementação das legislações federais, nos termos do Art. 10 da mesma legislação.

A despeito disso, o CEESP não teve e não terá a intenção de dificultar que a SEDUC, ou qualquer outra rede, avance na implementação de medidas, projetos, programas e/ou ações que estejam a serviço da melhoria da qualidade do ensino e de aprendizagem de todos os estudantes da etapa do Ensino Médio, com reflexos nas avaliações estaduais e nacionais.

Por essas razões e movido pela busca da equidade, este Conselho resolve, por um lado, flexibilizar o texto normativo, na direção da solicitação que nos foi encaminhada pela SEDUC, estendendo essa possibilidade às demais redes. Da mesma maneira, convencido de que o acompanhamento dos resultados do aumento na carga horária da FGB, solicita à rede estadual o envio de relatório anual, ao final de 2025, sobre os resultados do fluxo escolar das três séries, do desempenho dos estudantes do Ensino Médio nas avaliações estaduais e federais e do número de estudantes que se candidataram para fazer o ENEM, bem sobre os resultados obtidos pelos inscritos. Avaliações semelhantes devem ser encaminhadas às Diretorias de Ensino pelas escolas sob a jurisdição de cada uma delas.

Esta relatoria aproveita a oportunidade para indicar a necessidade de correção na Indicação CEE 232/2024, no item ESTRUTURA CURRICULAR – FORMAÇÃO GERAL BÁSICA, Quadro 1. Características do Ensino Médio, segundo definições das Leis Federais 13.415/2017 e 14.945/2024, área de Ciências Humanas e Sociais Aplicadas: onde se lê: *Química* leia-se: *Sociologia*.

## 2. CONCLUSÃO

Diante do exposto, apresentamos o anexo Projeto de Deliberação ao Conselho Pleno para aprovação.

São Paulo, 4 de novembro de 2024.

**a) Cons<sup>a</sup> Kátia Cristina Stocco Smole**  
Relatora

**a) Cons<sup>a</sup> Ghisleine Trigo Silveira**  
Relatora



**DELIBERAÇÃO PLENÁRIA**

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a presente Indicação.

Sala "Carlos Pasquale", em 30 de outubro de 2024.

**Consª Maria Helena Guimarães de Castro**  
Presidente

INDICAÇÃO CEE 233/2024 - Publicada no DOESP em 31/10/2024 - Seção I - Página 42  
Res. Seduc de 31/10/2024 - Publicada no DOESP em 04/11/2024 - Seção I - Páginas 93 - 95

